

RESOLUÇÃO N.º 004 /2017

A DIRETORIA EXECUTIVA DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e,

- Considerando que os servidores públicos, sejam eles estatutários ou celetistas, inclusive os empregados dos demais entes estatais (empresas públicas, sociedades de economia mista, etc.), estão sujeitos à aposentadoria compulsória aos 70 (setenta) anos de idade;
- Considerando a necessidade de implantação de regramento específico acerca da extinção do vínculo empregatício dos empregados desta empresa que completarem 70 (setenta) anos de idade, bem como o pagamento das verbas daí decorrentes;
- Considerando o que disciplina o art. 40, § 1º, II c/c art. 37, XVI e XVII, ambos da Constituição Federal;
- Considerando o que consta da Ata da Diretoria Executiva da METROBUS de 16/10/2017;
- Considerando a imposição constitucional de que a administração pública deverá dar ampla publicidade de seus atos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – O empregado em atividade nesta instituição que tiver completado 70 (setenta) anos de idade ou que venha a completar tal idade a partir desta data, terá o vínculo empregatício extinto por força dos efeitos da aposentadoria compulsória.

**Parágrafo Primeiro** – A data da extinção contratual dos empregados que já tenham atingido a idade de 70 (setenta) anos será 30 (trinta) dias a contar da presente Resolução e, para aqueles que completarem referida idade após o presente ato, será 1 (um) mês após tal atingimento.

**Parágrafo Segundo** - Tendo em vista que a aposentadoria compulsória não decorre da vontade das partes, mas de comando constitucional, não há que se falar em dispensa arbitrária ou sem justa causa.





**Art. 2º** – As verbas devidas por ocasião da extinção do vínculo empregatício, nessas ocasiões, limitar-se-ão ao saldo de salário, décimo terceiro salário proporcional, férias proporcionais e/ou férias vencidas acrescidas do terço constitucional.

**Parágrafo Único** – O prazo para a quitação das verbas rescisórias será de até 10 (dez) dias contados a partir da Notificação da extinção do contrato de trabalho.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

**Art. 4º** - Encaminhe-se cópia do presente instrumento à Secretaria-Geral para arquivamento e à Gerência de Recursos Humanos para conhecimento e cumprimento.

DADA E PASSADA NO GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A, EM GOIÂNIA AOS 16 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.

  
**MARLIUS BRAGA MACHADO**  
Diretor Presidente

  
**RICARDO LUIZ JAYME**  
Diretor de Gestão

